

APONTAMENTOS RELACIONADOS À PESQUISA NO DIREITO

FIGUEIREDO, Tiago Augusto de

MELO, Cinthia Carvalho de

Resumo: Os campos de atuação da pesquisa científica são construídos por meio de diversos fatores, os quais contribuem para a idealização de uma construção de pesquisadores comprometidos a buscar resolver problemas e atender interpretações, que são importantes para os anseios da humanidade, pois a comunidade necessita de respostas para os diversos fenômenos que acometem os profissionais das mais variadas áreas. Assim, a ciência jurídica toma espaço, no que se refere à produção de ideias e construções de interpretações da realidade jurídica, por meio de valores e abordagens relacionados à maneira como as normas são postas e como o direito se flexibiliza.

Há muitas críticas relacionadas ao contexto da pesquisa. A primeira delas é o que se aborda na ciência jurídica, por ser direcionada aos próprios profissionais da área. Poucos dos que se formam em Direito trazem adjunto ao seu título de bacharel uma carga horária destinada à pesquisa. A maior parte dos juristas que se formam destinam seus estudos para a vida profissional técnica, dedicando-se ao trabalho e aos estudos referentes ao seu campo diário de trabalho. Muitos deles se dedicam ao estudo de concursos públicos, de modo que tenham uma vida financeiramente estável e que construam seus sonhos particulares.

Nos dizeres de Campilongo, Gonzaga e Freire (2017), a pesquisa demanda tempo e dinheiro. Tempo é limitado, pois as prioridades de grande parte dos profissionais do Direito – e outras igualmente – se encontram em vieses distintos de outros tempos, pela percepção da realidade e do senso comum em administrar o tempo e acreditar que há falta dele, pois há um direcionamento maior na distribuição de trabalho e afazeres. Por isso, o tempo escasso se resume na não prioridade da pesquisa para muitos, pois há outros interesses profissionais.

O dinheiro está diretamente ligado ao esforço que se tem para produzir a pesquisa, pois é exatamente nesse ponto que se chama a atenção dos profissionais, que preferem usar de seus ganhos para benefícios próprios e pouco se tem investido em pesquisa, tanto a nível governamental, quanto a nível privado. A falta de recursos é um óbice para a pesquisa, pois há a necessidade de sobrevivência do

pesquisador, o qual pouco consegue se estabelecer, muito menos em se considerar uma dedicação exclusiva à pesquisa.

O tempo está ligado à produção jurídica, que é proposto por uma cultura de afazeres acadêmicos. A confecção desses trabalhos necessita de dedicação e se a região não possui uma consciência acadêmica, junto a uma mentalidade de pesquisa ativa, não consegue desenvolver ideias inovadoras em seus campos de atuação (GUSTIN, LARA, DA COSTA, 2012).

Ademais, o pesquisador deve abranger uma grande construção de seu tempo para analisar fundamentos, entender autores em suas doutrinas, abarcar visões imparciais acerca da formação da ciência jurídica e suas transformações, bem como deve se dedicar a estruturar seus trabalhos a hipóteses lógicas e de relevância social. Poucos profissionais se apresentam como representantes de tamanha responsabilidade. Tristemente, há um desinteresse por parte deles para demandar tais pesquisas. É claro que o desinteresse também está vinculado à valorização da carreira de pesquisador, pois até mesmo os professores da área atuam pouco na área de pesquisa, pois geralmente trabalham em outras funções em período comercial e lecionam nos espaços livres.

Segundo Neto e Teixeira (2015), uma pesquisa com relevância é uma pesquisa em que as necessidades daquela comunidade são atendidas. Isso faz sentido, pois a pesquisa também tem caráter local. Não se pode apenas abarcar um direito comparado e realizar um trabalho que não será útil para a comunidade, pois a pesquisa atende aos valores daquela comunidade, a qual o pesquisador faz parte e é um membro ativo do meio.

Sob tal ponto de vista, a formação de pesquisadores se torna dificultosa ainda, em razão de poucos profissionais se dedicarem ao campo da iniciação científica, o que acaba ficando destinada a professores e alguns discentes, muitas vezes, durante o período de estudo (NETO; TEIXEIRA, 2015).

As ciências buscam entender o que não se sabe ainda e são os pesquisadores os responsáveis por encaminhar essas ideias de maneira mais técnica, pois se dedicam para essa interpretação. A ciência, nesse ponto de vista, traz condições regradas, de aplicação imediata ou flexível e se justifica pelo fato de procurar entender aquilo que não se sabe ainda (CAMPILONGO, GONZAGA, FREIRE, 2017).

Os profissionais do Direito trazem para sua visão de mundo uma nova análise do que se possa conceber ante os conhecimentos diversos de sua área.

Advogados, juízes, promotores e estudantes de direito dispõem de um estoque de conhecimento prévio sobre os assuntos nos quais se propõem a escrever, adquiridos em sua prática profissional ou em estudos anteriores. A ciência pede que esses conhecimentos prévios sejam enriquecidos e confrontados com o restante do conhecimento existente sobre aquele assunto – dados, opiniões, teses – e que esse saber adicional seja efetivamente incorporado pelo trabalho científico (CAMPILONGO, GONZAGA, FREIRE, 2017).

Se não se conseguir analisar um caso com maior propriedade, sem que haja um interesse científico por trás, a pesquisa se tornará em mera produção de trabalhos que analisam opiniões já prontas e análises já pré-concebidas. Não que elas não sejam importantes, todavia, se tal questão se generalizasse, a pesquisa pode vir a perder seus sentidos de desenvolvimento de inovação ao longo do tempo.

Se um profissional já possui conhecimentos ao longo de sua formação, conhecimentos técnicos e precisos para abrangência dos seus estudos, não pode se restringir a eles para realizar uma pesquisa unitária, mas usá-los como forma de ampliar a mentalidade científica. Eis a necessidade dos novos profissionais do direito, majorar sua visão crítica e construção científica de seus trabalhos.

Ademais, um atributo de grande atenção para esta seara é a própria visão relacionada ao que se refere à renovação, bem como à inovação dos trabalhos em âmbitos acadêmicos, “pois restringem-se a reproduzir teorias já consolidadas pela comunidade acadêmica com a reprodução de conceitos e teses que mais se assemelham a um parecer que a uma tese científica” (SOUZA, 2017). Esse caráter de inovação é sumamente importante, pois a pesquisa é a investigação de um problema.

Se um cientista realça uma ideia que já foi apresentada, está realizando um plano de aula, uma mera exposição, o que configura a omissão de um objetivo apresentado com clareza. É claro que, às vezes, a metodologia e os objetivos estão ligados a apenas uma exposição de motivos, que faz um elo a contextos unicamente bibliográficos, todavia, nem sempre a pesquisa carece de textos que expõe o emaranhado de obras de autores diversos, sem que exista, igualmente, o acréscimo da visão, da observação e contextualizações experimentais do próprio cientista,

responsável pela escrita do documento e percepção da sua realidade circundante, base de sua pesquisa.

Outro ponto abordado nessa construção é o próprio objeto de estudo que se faz na organização e estruturação do direito. Muito da construção científica que se produz na seara do direito está vinculada a uma interpretação da lei ou, por ventura, das causas que ela foi proposta, como a análise das medidas pelas quais uma norma é produzida.

A crítica se abrange para a formação de uma ideia que esteja ligada aos efeitos da lei, ou seja, ao que ela pode vir a trazer no futuro, de modo que o direito seja redefinido em suas bases e construções metodológicas, bem como as características analíticas que se perfazem nesse meio.

Nesse sentido, é necessária uma redefinição do conhecimento jurídico com a inclusão de um vasto repertório de conhecimentos e práticas que, no sentido primitivo, não seria científico, fazendo com que o conhecimento científico ganhe novas nuances (VERONESE, 2017, p.6).

Ao compreender que o sistema jurídico terá uma nova abordagem, verifica-se que o conhecimento não se limita à percepção de uma realidade previsível, mas abre campo para novas possibilidades. Quando se trabalha nuances diferentes, vê-se que a ciência também se modifica, acompanha a sociedade e o próprio direito, em suas percepções.

As iniciações científicas propostas pelas faculdades auxiliam nesses métodos, pois são uma oportunidade de estabelecer uma claridade no diálogo multidisciplinar. O diálogo com outros pesquisadores, de outras áreas, é favorável para uma percepção mais objetiva da formação de ideias, de modo que se possa, inclusive, aproveitar-se de outros métodos e técnicas de outros campos de análise científica (VERONESE, 2017, p.5).

Essas questões facilitam para o pesquisador, a fim de compreender sua realidade e analisar fatos, deixando em segundo plano a frieza do Direito e o afastamento que ele possui com outras ciências, pois trata-se de um fator histórico e cultural (RODRIGUES, GRUBBA, 2012). Não pode a ciência jurídica se isolar e creditar, sozinha, suas concepções.

A Ciência Jurídica caminha com a sociedade e, juntamente às demais, precisa trazer análises mais inovadoras. É na iniciação científica que o primeiro

passo é dado para as universidades e é buscando meios para tentar ampliar esses setores que a comunidade jurídica de pesquisa conseguirá demonstrar maior valor.

Referências

CAMPILONGO, C. F.; GONZAGA, A. A.; FREIRE; A. L. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. Tomo1 - Teoria Geral e Filosofia do Direito. 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/metodologia-da-pesquisa-juridica_5928f3fb82964.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

CRUZ, A. R. S. **O discurso científico na modernidade: o conceito de paradigma é aplicável ao direito?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

GUSTIN, M. B. S.; LARA, M. A.; DA COSTA, M. B. L. C. **Pesquisa Quantitativa na Produção de Conhecimento**. Jurídico. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 60, p. 291 a 316, jan/jun 2012.

MARQUES NETO, A. R. **A ciência do Direito: conceito, objeto, método**. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PRADO, D. N. **Temas de metodologia da pesquisa em direito**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2011.

PETRY, R. C. **Um decálogo para a pesquisa científica em Direito**. Portal Conjur, jan. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-10/petry-decalogo-pesquisa-cientifica-direito#_ftnref3>. Acesso em: 10 mar. 2023.

RODRIGUES, H. W.; GRUBBA, L. S. **Conhecer direito I: a teoria do conhecimento no século xx e a ciência do direito**. Florianópolis:FUNJAB, 2012.

SAMPAIO, T. C. A. **A importância da metodologia da pesquisa para a produção de conhecimento científico na pós-graduação: a singularidade dos trabalhos científicos jurídicos**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia. n. 25. pg. 230-249. mai 2013.

SOUZA, A. R. A. de (org.) et al. **Metodologia da pesquisa e do ensino jurídico: tecnologias, desenvolvimentos e vanguardismos**. 1. ed. Aracaju, SE: Criação Editora, 2021. E-Book.

VERONESE, A. **Pesquisa em Direito**. In: Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo I: teoria geral e filosofia do direito. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.